



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Psetic) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (Enamat).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a [Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o [Ato TST.GP n.º 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o [Ato GDGSET.GP n.º 5, de 2 de janeiro de 2024](#), que estabelece a Política de Governança de Contratações e dispõe sobre as contratações no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 56, de 6 de setembro de 2024](#), que definiu os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (Enamat);

considerando o atual estágio de digitalização dos processos judiciais e seu acesso exclusivamente eletrônico;

considerando a necessidade de estabelecer a periodicidade de substituição, atualização tecnológica e descarte de equipamentos de TIC;

considerando os objetivos estratégicos e as iniciativas afetas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

considerando a necessidade de estabelecer ciclo contínuo em busca de inovações e estratégias que possibilitem atingir nível de excelência nos serviços de TIC e conseqüentemente no desempenho das atribuições das unidades organizacionais do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Enamat; e

considerando a necessidade de manter o parque tecnológico atualizado, com desempenho e características de segurança compatíveis com as atividades de cada usuário de TIC e destinado à melhoria e à inovação das atividades organizacionais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Psetic).

**§ 1º** A Política estabelece o conjunto de fatores necessários à avaliação do ciclo de vida de computadores, notebooks, monitores, impressoras, mouses e teclados.

**§ 2º** Todos os equipamentos previstos nesta Política serão substituídos por mais novos, após atingido o ciclo de vida útil determinado, com o objetivo de evitar a obsolescência tecnológica, minimizar eventuais custos de serviços, mitigar a possibilidade de incorrência em vulnerabilidades de segurança e permitir o aprimoramento contínuo da produtividade das unidades organizacionais.

**§ 3º** Após a instalação dos novos equipamentos, os antigos observarão as regras de guarda provisória, doação e descarte adequado do produto no fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como outros instrumentos.

**Art. 2º** A execução do programa de gerenciamento do ciclo de vida está condicionada à disponibilidade orçamentária e à avaliação de oportunidade e conveniência da Administração Superior e observará:

**I** - substituição de microcomputadores, com teclados e mouses, a cada

6 (seis) anos;

**II** - substituição de microcomputadores portáteis a cada 4 (quatro)

anos;

**III** - substituição de microcomputadores do tipo workstation a cada 8

(oito) anos;

**IV** - substituição de monitores de vídeo a cada 8 (oito) anos;

**V** - substituição de impressoras laser a cada 7 sete anos;

**VI** - substituição de impressoras laser multifuncional a cada 6 (seis) anos;

**VII** - substituição de impressoras jato de tinta a cada 4 (quatro) anos.

**§ 1º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST, sempre que necessário, realizar avaliação da presente Política e verificar se os parâmetros definidos necessitam de atualização.

**§ 2º** Em casos excepcionais, considerando as justificativas apresentadas, a Presidência poderá autorizar a substituição de equipamentos para sua adequação às necessidades indicadas pela área demandante.

**Art. 3º** A Política observa a dimensão de gestão de recursos e riscos, pois assegura a utilização e o descarte racional de recursos materiais, de forma tempestiva, observando-se o quantitativo necessário e suficiente para garantir as atividades do órgão, com o emprego de boas práticas de gestão, voltadas à excelência no ciclo de vida útil dos equipamentos.

**Art. 4º** Serão feitas, de forma subsidiária ao critério do tempo de vida útil dos equipamentos, quando for o caso, avaliações das necessidades dos usuários em relação ao uso de novas soluções e aplicações, obsolescência tecnológica, elevado número de defeitos, término da garantia dos equipamentos, custos de reparo que indiquem ser mais vantajosa a substituição do equipamento, entre outros.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 6º** Fica revogado o [Ato TST.SETIN.GP n.º 202, de 18 de agosto de 2021](#).

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.